

# DIREITO PRÉ REVOLUÇÕES ILUMINISTAS: INEXISTÊNCIA DE VALORES HUMANÍSTICOS NO DIREITO UNIVERSAL

Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO



direito, enquanto sistema de contenção com legitimidade representativa e tardator de uma possível vontade social, com zelo humanístico, é recente na História Humana Universal.

Há tendência a apontar os movimentos Iluministas como o marco inicial dos Direitos Humanos. No campo teórico, há razão nessa indicação, contudo, no campo prático, a preocupação humanística do direito é bem recente.

O direito é reflexo de uma sociedade e de seu tempo e, ao longo da trajetória humana, o direito pode ser visto como a vontade de um soberano com poderes de imposição ao “não-soberano”. Partindo dessa premissa, os sistemas jurídicos podem ser definidos como a vontade de poucos, senhores do poder, a muitos, todos aqueles sem poder.

Sendo assim, a preocupação do direito ao longo da História Humana Universal era a própria manutenção do poder por aquele que tivesse o poder de dizer o que era o direito. Não havia preocupação humanista.

Até mesmo no período histórico marcado pelas grandes revoluções iluministas e seus ideais, comungou com a escravidão, tratamento desigual de gêneros e etnias, penas de morte e cruéis, entre outros.

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Jurídico Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal; Pós Graduado em Direito Público; Pós Graduado em Direito Empresarial; Professor de Direito Constitucional, Direitos Humanos, História do Direito, Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas.

A proteção ao indivíduo, simplesmente por este ser humano, inserido em uma sociedade, é novidade na trajetória humana. Mesmo havendo desrespeito sistemático em âmbito global, o enfoque atual é de preocupação com o ser humano.

Desta feita, criar um núcleo mínimo de Direitos Humanos, evoluindo de normas propositivas com caráter meramente sugestivo para normas com efetividade, com capacidade de proteção pragmática e sistemática ao alcance de qualquer ser humano, deverá nortear o curso do direito com cunho universal.

Sinais desse caminho já existem na atualidade. É o enfoque humanitário que justifica a ingerência em casos de genocídio, escravidão contumaz e/ou agressão sistemática aos direitos humanos.

A pretensão desta lacônica exposição, é demonstrar o longo período da História Humana Universal onde sequer havia uma consciência de Direitos Humanos.

## 1. ANTIGUIDADE

Seria insensato buscar indícios de Direitos Humanos nesse período da História da Humanidade. O que havia era o predomínio da vontade do soberano, dos deuses e o respeito às tradições.

Não havia igualdade de tratamento entre os diversos grupos sociais, nem preocupações de políticas de Estado de bem estar social e proteção aos indivíduos.

O sistema jurídico, introduzido paulatinamente, veio com o propósito de manter a ordem entre os integrantes de um mesmo povo, não raras vezes, legitimando o poder daquele que no poder já estava. Não havia o conceito de países ou nações. A ocupação bélica era a conclusão natural do conceito cujo os mais fortes se impunham aos mais fracos.

O diploma legal mais importante da Antiguidade é o

Código de Hammurabi, aproximadamente de 1.694 a.C. Ao longo de seus 282 artigos, gravados em pedra negra, trata da organização da sociedade.

Os sumérios, os egípcios, os hebreus, os gregos e os romanos são civilizações que merecem destaque, mas mesmo assim, não havia idéia que remetesse à existência de Direitos Humanos. Esse não era um pensamento existente à época, embora os Direitos Humanos venha se constituindo ao longo da História da Humanidade.

Em geral os ordenamentos sociais, incluindo os jurídicos, eram centralizados na figura de um governante detentor de poderes absolutos, sendo a lei a sua vontade e a justiça a sua ótica aplicada. Havia o senso de ser ele o porta-voz da vontade dos deuses, e seu proceder, seria o proceder daqueles. Essa lógica gerava uma sensação de segurança aos habitantes de seus reinos.

A vontade do soberano era a vontade divina, logo, era a vontade do povo, já que ninguém ousaria questionar os deuses, tendo em vista que contrariá-los significava ser punido na dimensão terrena (pelo soberano) e em outra superior (pelos deuses).

Não havia o conceito de participação popular, direta ou indireta. A simples sistematização de regras implicou em ordem social.

Vale observar que os gregos e os romanos, cada qual a seu modo, tinham um enfoque diferente em sua organização. Acreditavam ser uma sociedade de homens livres com participação nas decisões de governo. Mesmo assim, falar-se em Direitos Humanos seria precipitado.

## 1.1 MESOPOTÂMIA

Para os historiadores os sumérios, habitantes do Oriente Médio, foram responsáveis pela transição da sociedade arcaica

para uma organização social com características próximas às das sociedades contemporâneas.

Havia a imobilidade de classes e o comportamento social era moldado pelo medo, ou do soberano ou dos deuses. Não havia a consciência de direitos, ou até mesmo da existência desse conceito, apenas a idéia de respeito às tradições, e obediência ao soberano e aos deuses.

Não há que se falar em Direitos Humanos nesse período. Os súditos deviam obediência ao soberano, que era detentor absoluto do poder. Inexistia a noção de liberdades, pois tudo girava em torno da vontade do soberano.

## 1.2 EGITO

O Egito foi uma das potências da Antigüidade, entre outros fatores, em virtude da sua produção agrícola. Ficando ao norte do continente africano, era um Estado com extensa área territorial, cultura forte, religião politeísta, divisão de classes e tradições peculiares.

A partir de 332 a.C., quando da conquista de Alexandre, as civilizações da Europa meridional passaram a ter influência da cultura egípcia e a influenciá-la.

Havia forte presença religiosa em quase todas as atividades cotidianas dos egípcios, incluindo o seu ordenamento jurídico.

O faraó ocupava o nível mais alto da hierarquia social do Egito. Além de ser o soberano, aos moldes de outras culturas de sua época, era visto pelos egípcios como um rei-deus. Mesmo sendo gestor de um Estado centralizado, sendo uma autoridade-divina incontestável, ele tinha o compromisso de promover o bem para o seu povo.

Não há que se falar em Direitos Humanos. Prevalencia a vontade do soberano, no caso, o faraó. Assim, a exemplo dos sumérios, a ordem era mantida pelo espírito de obediência ao

soberano, aos preceitos religiosos e ao conjunto de tradições.

### 1.3 GRÉCIA

Localizada na península balcânica, pode ser dividida em Grécia Continental (sul dos Bálcãs), Grécia Peninsular (Península do Peloponeso) e a Grécia Insular (as ilhas no Mar Egeu).<sup>2</sup>

Sua origem é atribuída ao colapso do Império Micênico, em meados do século VI a.C., quando centenas de civilizações permaneceram sem a existência de um poder centralizador. Assim, houve a organização das pessoas em grupos familiares. Depois os grupos de famílias distintas se reuniram formando grandes grupos que, pela unidade da agricultura, da língua e das tradições em geral, lentamente, transformaram-se de comunidades agrícolas em Cidades-Estados.<sup>3</sup>

Sua organização era fragmentada em cidades com características de Estado. A maioria das cidades gregas, pólis, eram minúsculas, mas tinham administração própria.<sup>4</sup>

A região ocupada pelos gregos, de uma maneira geral, era composta por um solo ruim, pedregoso e seco, dificilmente plano e muito montanhoso, com variações climáticas extremas. Extrair daí a sobrevivência era um desafio constante, moldador de caráter, personalidades e valores.

A percepção do homem enquanto indivíduo atuante, enquanto agente e construtor de seu meio, iniciou-se com os

---

<sup>2</sup> Esse território ocupado pelos antigos gregos é denominado de Hélade. A Magna Grécia era a soma desses espaços com as áreas de colonização na Ásia Menor, na Sicília e no sul da Península Itálica.

<sup>3</sup> Decorre dessa lenta formação o fato dos gregos (ou helenos) terem uma unidade pautada na identificação cultural e não na instituição de um Estado centralizador. Embora defensores de sua independência, todas as comunidades helênicas partilhavam o orgulho dos traços em comum.

<sup>4</sup> A ilha de Ceos, por exemplo, em seus 130 quilômetros quadrados, era dividida em quatro Estados independentes. Portanto, não foi pelo aspecto geográfico que os gregos impressionaram, mas sim pelo modo de vida, de ver a vida e façanhas de cunho bélico.

gregos, mesmo havendo a idéia do fado divino. Acreditar que o indivíduo era capaz de reagir às adversidades dava-lhes a confiança de moldadores da sua realidade, frente ao conformismo, comum às civilizações da Antiguidade, da imposição dos deuses aos desafortunados. Os gregos formaram-se orgulhosos e autoconfiantes.

Sua sociedade era organizada e racional. O raciocínio era valorizado por ser a distinção entre o homem e o animal, logo, a percepção do seu entorno era a essência do indivíduo.<sup>5</sup>

Esse posicionamento e essas adversidades fizeram com que os gregos dessem importância diferenciada ao ser humano, à sua capacidade de raciocinar e de se comunicar. Apesar disso, não há a existência de Direitos Humanos, há apenas a proteção localizada aos indivíduos, do grupo pelo grupo.

#### 1.4 ROMA

A lenda registra o surgimento de Roma pelos irmãos Rômulo e Remo.<sup>6</sup>

Quando de seus primeiros passos, Roma era carente de mulheres, comprometendo a efetiva continuidade do povoado.

---

<sup>5</sup> Suas tradições eram repletas de heróis que superavam as mais diversas situações pela inteligência e perspicácia, mesmo que em consonância com a força.

<sup>6</sup> Essa narrativa tem sua aproximação com as narrativas bíblicas e permanece no campo da ficção. O deus da guerra Marte estuprou Réa Silvia, a filha de Numitor, do rei de Alba Longa. Ela era uma das virgens dos templos sagrados e não poderia ficar com os gêmeos. Próximo à história bíblica, os irmãos foram deixados à beira do rio Tibre em uma cesta de vime. Contudo, ao contrário de Moisés, os irmãos não foram encontrados por uma princesa, mas por uma loba que os teria amamentado, e depois teriam sido recolhidos por um pastor. Quando jovens, Rômulo e Remo, resolveram fundar sua própria aldeia e partiram. Para escolher o local aguardaram sinais divinos. Remo ficou sobre o Monte Aventino e Rômulo sobre o Palatino. Seis abutres voaram sobre Remo e outros doze sobre Rômulo. Por não conseguirem definir qual era o sinal divino que teria mais importância, desentenderam-se e, num acesso de cólera, Rômulo assassinou Remo – em outra semelhança com a narrativa bíblica, quando Caim mata Abel, irmão matando irmão. Arrependido, Rômulo funda a aldeia com o nome de Roma, em homenagem ao irmão.

Após várias tentativas frustradas de atrair as mulheres dos povos vizinhos de forma pacífica para desposar os romanos, sempre sem sucesso, estes organizaram um festival e raptaram as mulheres dos sabinos que compareceram em massa ao evento. Os romanos as desposaram e a guerra veio como consequência.<sup>7</sup>

Esse é o início do Império Romano, que aos poucos Roma começa a anexar as aldeias vizinhas e estabelecer seus limites, até deixar de ser Roma, para passar a ser Império Romano. Assim, localizada na Península Itálica, a oeste chegou ao mar, a leste aos Apeninos, ao norte o Império Etrusco e ao sul as terras dos Volsci.

Na Roma antiga, as *civitas* (cidades) tinham sua organização política nas bases familiares, sendo a expressão máxima de concentração política e econômica.<sup>8</sup>

Roma transformou-se em uma grande potência, o que acarretou em diferenças sociais e culturais dentro de sua própria sociedade.<sup>9</sup> No seu sistema, o trabalho braçal era realizado por escravos, assim, executá-los implacava em não gozar de respeito social. Portanto, o cidadão desejava que outros trabalhassem para si, impondo a mesma sujeição econômica de gerações anteriores<sup>10</sup>. Daí o imobilismo social.

---

<sup>7</sup> Coube às mulheres as súplicas pela conciliação, já que de um lado estariam os seus atuais maridos, e do outro, seus pais e irmãos.

<sup>8</sup> ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

<sup>9</sup> As classes sociais em Roma eram: *Patrícios*: considerados os cidadãos de Roma, eram os detentores das terras e do gado. Herdeiros dos fundadores, compunham a elite que governava a cidade; *Plebeus*: homens livres mas sem direitos políticos, estavam proibidos até mesmo de constituir famílias legalmente. Eram a maioria da população romana, aglutinando camponeses, artesãos, pequenos proprietários e alguns comerciantes; *Clientes*: todos aqueles que prestavam serviços aos patrícios, sendo por isso seus dependentes ou agregados; e *Escravos*: eram os vencidos de guerra. Na época da Monarquia, seu número era muito reduzido. Considerados meros instrumentos de trabalho, sem qualquer tipo de direito, eram obrigados a trabalhar duramente mediante castigos corporais violentos. A crucificação era a pena máxima para os insubordinados.

<sup>10</sup> BLOCH, Léon. Lutas sociais na Roma antiga. 2 ed., América, Portugal: Publicações Europa, 1974, p. 89-90.

Mesmo com os conflitos de classe, havia a idéia de governo e governado, com o poder unido ou mesmo dividido, somente entre os grupos dominantes. Pequenas fatias de participação eram concedidas, mas nunca de forma a pôr em risco a classe que dominava.<sup>11</sup>

Essa concepção era bem diferente de outras organizações humanas fora da influência romana. As tribos germânicas nessa época, por exemplo, eram compostas por agricultores sedentários, sem preocupações de cunho econômico, com produção comunitária sem grandes disparidades de riquezas. Além disso, em tempos de paz não tinham a figura de um chefe, com autoridade sobre o povo, já em tempo de guerra, os chefes militares eram eleitos.<sup>12</sup>

A ordem social imposta pelos romanos tinha três sistemas de contenção comuns a todas as civilizações da Antigüidade, quais sejam, leis, religião e moral. A diferença em relação às demais civilizações estava na existência de limites entre esses sistemas. Havia a nítida separação entre o direito e a religião, feita de forma paulatina e com enfoque organizacional.

Os romanos influenciaram diretamente a maioria das civilizações ocidentais, nas mais diversas áreas. O Direito não foi exceção.<sup>13</sup>

O legado romano é facilmente percebido nas instituições ocidentais, mesmo em pleno século XXI. A capacidade de organização civil e social, conjuntamente com a força militar,

---

<sup>11</sup> Em 494 a.C., os plebeus se retiraram para o Monte Sagrado, próximo a Roma, exigindo representação política. Esse levante não deixou alternativas aos patrícios, que acabaram por conceder o direito de representação política aos plebeus. Este levante é considerado por alguns historiadores como a primeira greve social da história.

<sup>12</sup> ANDERSON, Perry. *Passagens da Antigüidade ao feudalismo*. Porto, Afrontamento, 1980, p. 177.

<sup>13</sup> No concernente à propriedade, por exemplo, a partir do ano 212, foi concedido o *status civitatis* a todos aqueles que fossem habitantes do Império Romano, pelo Imperador Antonio Caracala, assim, permaneceram apenas duas espécies: a privada e a pública. (Nascimento, Walter Vieira do. Lições de História do Direito – revista e aumentada. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004., p. 68.)



fez com que os romanos se lançassem às terras e conquistas inimagináveis por seus ancestrais. O Império Romano sobreviveu aos conflitos externos, à própria decadência interna, às dificuldades de administrar a vasta extensão de terras com culturas e povos diferentes em costumes, tradições, religiões e graus de desenvolvimento. Porém, não há a menor possibilidade de falar-se em Direitos Humanos.

## 1.5 ÍNDIA

A Índia, localizada na Ásia, é comumente dividida em duas regiões: a Península do Decã ao sul e a área continental ao norte.<sup>14</sup>

Devido a fatores históricos e geográficos, a Índia teve certo isolamento de seus habitantes e de sua cultura.<sup>15</sup>

Sua sociedade era organizada por castas e não por classes. Além do imobilismo social, o sistema de castas não permitia as uniões conjugais entre pessoas de castas diferentes.<sup>16</sup>

A crença é que o indivíduo mudaria de casta através de reencarnações, para melhor ou para pior. O destino do indivíduo

---

<sup>14</sup> A região Sul era ocupada pela civilização chamada de dravidiana, que era resultante da mistura dos conquistadores anditas da Índia com os nativos. Constituíam uma sociedade organizada e avançada em termos urbanos e rurais.

<sup>15</sup> Após a conquista da Índia, os dravidianos deixaram de ter contato com a Mesopotâmia, a oeste; a leste, tinham pouco contato com a China, em virtude das montanhosas do Himalaia, que eram uma barreira natural.

<sup>16</sup> Os *brâmanes* (religiosos) estão no topo da hierarquia social. A referência não é o acúmulo de patrimônio, embora também sejam detentores de riquezas, mas sim a religiosidade. Os *kstriyas*, que são os militares. O critério utilizado não é o acúmulo patrimonial, já que, em regra, os militares dispõem de menores posses que os comerciantes ou profissionais liberais (em casta inferior). Os *varsyas* são os comerciantes, advogados, industriais, agricultores, entre outros. Os *sudras* são os trabalhadores braçais, mas servem com alguma dignidade. Por fim, os *chandalas*, a sobra da sociedade. Estes não podem se misturar, são tratados como a parte impura da sociedade, normalmente por crimes praticados por seus antepassados. O *pária* (*chandala*) acreditava que, ao se submeter à imposição dos deuses e quanto mais se conformar com sua própria condição, mais chances teria de melhorar uma futura reencarnação.

era definido pelos deuses e não pelos homens. A estes cabia ter atitudes que melhorassem sua condição ao julgo dos deuses, para uma próxima vida.

Desta forma, a sociedade mantinha-se organizada com o receio da punição terrena, com a certeza da punição divina e com a esperança na bondade dos deuses.

A conduta era limitada por preceitos religiosos e não jurídicos. O reflexo jurídico desse comportamento é o Código de Manu, que é extremamente rigoroso e inflexível.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Seu nome original era *Manusmṛiti* (Memória de Manu). Apresenta-se em versos que são recitados repetidas vezes como forma de exercitar a fé e de memorização. O código contém doze livros - *Livro Primeiro*: apresentação e o pedido das leis compiladas pelos Maharqui (os dez santos eminentes) dirigido a Manu; a criação do mundo; a hierarquia celeste e humana; a divisão do tempo; o alternar-se da vida e da morte, em cada ser criado; e, a explicação das regras para que possam ser difundidas. *Livro Segundo*: institui deveres que devem ser cumpridos pelos homens virtuosos, os quais são inatacáveis tanto pelo ódio quanto pelo amor, as obrigações e a vida prescrita para o noviciado e a assunção dos sacramentos para os Brâmanes, sacerdotes, membros da mais alta casta hindu. *Livro Terceiro*: normas sobre o matrimônio e os deveres do chefe da família; faz descrições minuciosas sobre os inúmeros costumes nupciais; o comportamento do bom pai frente à mulher e aos filhos; a obrigação de uma vida virtuosa; a necessidade de excluir pessoas indesejáveis, como, por exemplo, os portadores de doenças infecciosas, os ateus, os que blasfemam, os vagabundos, os parasitas, os dançarinos de profissão, entre outros, do meio familiar; e as oblações que devem ser feitas aos deuses. *Livro Quarto*: ratifica o princípio de que qualquer meio de subsistência é bom se não prejudica, ou prejudica o menos possível, os outros seres humanos, e ensina de que maneira, honesta e honrosa, se pode procurar como e do que viver. *Livro Quinto*: indica quais os alimentos que devem ser preferencialmente consumidos para ter uma vida longa e quais normas de existência devem ser seguidas para a purificação do corpo e do espírito; eleva simbolicamente a função do trabalho e determina normas de conduta para as mulheres, que devem estar sempre submetidas ao homem (pai, marido, filho ou parente e, na falta destes, ao soberano). *Livro Sexto*: regula a vida dos anacoretas (religioso contemplativo) e dos ascetas (praticantes); de como tornarem-se, conhecendo as escrituras, cumprindo sacrifícios e abandonando as paixões humanas. *Livro Sétimo*: determina os deveres dos reis e confirma as normas de sua conduta, que deve ter como objetivo proteger com justiça todos aqueles que estão submetidos ao seu poder. Há preocupação não só com as relações internas, como também com as externas, dita regras de diplomacia para os embaixadores do rei e da arte da guerra quando for preciso recorrer às armas. Afirma que o rei, cuja armada mantém-se eficiente e constantemente em exercício, é temido e respeitado pelo mundo inteiro. *Livro Oitavo e Nono*: contém normas de direito substancial e processual, como também as normas de organização judiciária. A justiça vem do rei, que deve decidir

Igualmente nesta civilização, não há o menor sinal de Direitos Humanos.

## 1.6 CIVILIZAÇÃO HEBRAÍCA

Os Hebreus têm sua trajetória registrada na Bíblia, em especial no Antigo Testamento. Eram organizados em clãs patriarcais, em famílias e tribos. Ocupavam, originariamente, a Mesopotâmia (Oriente Médio).

Conheciam a agricultura, embora tivessem sua economia voltada para o pastoreio. Por ocuparem a Palestina, se beneficiaram das terras férteis nos extremos, tanto ao norte como na zona montanhosa do sul.<sup>18</sup>

Acreditavam na existência de um Deus único. Assim como outros povos desse período. Seu livro de leis (o Torá) compunha um livro religioso (o Antigo Testamento). Fica óbvia

---

pessoalmente as controvérsias que podem ser resumidas nos dezoito títulos do Livro Oitavo e nos três do Livro Nono. Livro Oitavo: Parte Geral: I – Da Administração da Justiça – Dos Ofícios dos Juízes; II – Dos Meios de Provas; III – Das Moedas; Parte Especial: IV – Das Dívidas; V – Dos Depósitos; VI – Da Venda de Coisa Alheia; VII – Das Empresas Comerciais; VIII – Da Reivindicação da Coisa Doada; IX – Do não Pagamento por Parte do Fiador; X – Do Inadimplemento em Geral das Obrigações; XI – Da Anulação de uma Compra e Venda; XII – Questões entre Patrão e Servo; XIII – Regulamento dos Confinos; XIV – Das Injúrias; XV – Das Ofensas Físicas; XVI – Dos Furtos; XVII – Do Roubo; XVIII – Do Adultério. Livro Nono: XIX – Dos Deveres do Marido e da Mulher; XX – Da Sucessão Hereditária; XXI – Dos Jogos e dos Combates de Animais; Disposições Finais. *Livro Décimo*: regula a hierarquia das classes sociais, a possibilidade do matrimônio e os direitos que têm os filhos nascidos durante sua vigência e estabelece normas de conduta para aqueles que não conseguem, por contingências adversas, viver segundo as prescrições e as exigências de sua própria casta. *Livro Décimo Primeiro*: enumera uma longa série de pecados e faltas e estabelece as penitências e os meios para se redimir. *Livro Décimo Segundo*: enfoca a recompensa suprema das ações humanas. Aquele que faz o bem terá o bem eterno nas várias transmigrações de sua alma; o que faz o mal receberá a devida punição nas futuras encarnações. As transmigrações da alma são detalhadamente previstas e descritas. Tanto em bem quanto em mal, até que a alma chegue à perfeita purificação e, em conseqüência, possa ser reabsorvida por Brahma.

<sup>18</sup> Sua posição geográfica estava na passagem entre a África e a Ásia, tendo de um lado o Egito e do outro a Mesopotâmia.

a relação do direito com a religião.

Moisés teria recebido os Dez Mandamentos, no Monte Sinai, do próprio Jeová. Nele estavam escritas condutas para o povo hebreu. Moisés, como patriarca, era quem zelava pelo cumprimento das regras, em especial a adoração ao Deus único. A longa jornada até a Palestina foi concluída por seu sucessor, Josué.<sup>19</sup>

Vale lembrar que os patriarcas eram chefes religiosos e não militares. Assim, acabaram por ceder espaço aos juízes, chefes militares dos hebreus, pois precisaram lutar para conquistar a Palestina que estava ocupada por outros povos, como os cananeus e os filisteus (os palestinos são seus descendentes).

Para manter a unidade do povo em torno de um líder que tivesse poderes religiosos e militares, os hebreus fundaram a monarquia, tendo Saul como primeiro rei. É sucedido por Davi, que deixa um exército organizado, uma estrutura administrativa e a centralização do governo. É nestas condições que Salomão assume o trono em 966 a.C.

A monarquia acabou por dividir-se em dois reinos: o de Israel ao norte (formado por dez tribos); e o de Judá ao sul (formado por duas tribos). O primeiro foi conquistado pelos assírios em 721 a.C. e o segundo pelos babilônios aproximadamente duzentos anos depois.

Mais uma vez voltaram a ser escravizados e a não ter território.

Em 539 a.C. Ciro, o Grande, imperador persa, conquista a Babilônia e liberta os hebreus. Estes retornam para a Palestina,

---

<sup>19</sup> Os hebreus, após um longo período de seca, deslocaram-se para o Egito, conduzidos por Jacó. Permaneceram nesse país por cerca de quatrocentos anos. Enquanto os hicsos estiveram no poder, os hebreus não tiveram grandes problemas, mesmo sendo estrangeiros. Porém, quando ocorreu a expulsão dos hicsos, os hebreus que eram próximos a estes, passaram a ser perseguidos, incluindo o pagamento de elevados impostos e em alguns casos, foram utilizados como mão-de-obra escrava. Com a opressão estava pronto o cenário para a busca de novos lugares. Foi Moisés quem guiou os hebreus pelo deserto para a terra prometida, Canaã.

agora dominada pelos persas. Em 332 a.C. os persas são derrotados por Alexandre Magno e segue-se o domínio macedônico e grego até 63 a.C., quando a Palestina é ocupada pelos romanos. É neste período que os hebreus se espalham pelo mundo.<sup>20</sup>

O direito hebreu encontra sua principal fonte na Bíblia. Nesta encontra-se o Pentateuco (Thora para os judeus), que, por sua vez, é composto por sete Livros.<sup>21</sup>

Não há sinais de Direitos Humanos.

## 2. EUROPA MEDIEVAL

Período marcado pelas diversas invasões ao continente europeu, pela forte presença da Igreja Católica, pela imobilidade de classes sociais e pela fragmentação do poder.<sup>22</sup>

Com a queda do Império Romano os hábitos, antes advindos de Roma, cederam lugar aos elementos da cultura germânica, somando-se a outros impostos pela Igreja Católica.

---

<sup>20</sup> Em 1948, após a Segunda Guerra Mundial e ainda sob seu impacto, a ONU - Organização das Nações Unidas, reunida em Assembléia Geral, cria o Estado de Israel. Assim, os judeus, nome atualmente dados aos descendentes dos hebreus, voltaram a ter território.

<sup>21</sup> *Gênese* (a Criação, a vida dos patriarcas); *Êxodo* (estadia e fuga do Egito até a volta à Canaã); *Levítico* (prescrições religiosas e culturais); *Números* (organização da força material); *Deuteronômio* (completa os quatro livros anteriores); *Profetas* (trata da parte histórica); e *Hagiógrafos* (versa sobre costumes e instituições). A Torá ainda compõe a atual Legislação Hebraica, com considerável influência, pois toda a interpretação do direito hebraico é apoiada em versículos da Bíblia. Para fins de legislação, somam-se à Bíblia a *Michná* (codificação do direito oral) e as *Guemaras* (consolidação de interpretações da Michná). Com a soma destes três ter-se-á o *Talmud*, que é o corpo da Legislação Hebraica.

<sup>22</sup> A partir do século V, a Europa viveu seguidos períodos de caos e violência, com seu auge no século X. Povos invasores do norte da própria Europa, da Ásia e da África impuseram-se à força, destruindo cidades e destituindo governos. Os habitantes europeus das áreas fronteiriças se sujeitaram às maiores tormentas. Os nórdicos da Escandinávia investiram sobre os povoados da França e da Grã-Bretanha, os mulçumanos do norte da África eram constante ameaça ao sul da França, Espanha e Portugal na costa mediterrânea, e povos selvagens da Ásia central entravam constantemente pela Alemanha.

O poder deixou de ser de um soberano e migrou para senhores locais. Estes administravam e defendiam a população mais próxima, resguardados por fortalezas. Em troca dessa proteção e manutenção, recebiam lealdade e serviços.<sup>23</sup>

O feudalismo seguiu diferentes caminhos na França, Inglaterra, Itália e Alemanha, porém, o sistema de entrelaçamento de lealdades era o mesmo, bem como o imobilismo social, já que ser nobre ou plebe era definido pelo nascimento.<sup>24</sup>

Houve a forte unidade da Igreja Católica e em torno desta, mas não houve uma clara unidade política. Isso ocorreu principalmente pelo fato do Cristianismo idealizar e pregar a igualdade entre os homens, tendo como aspiração a universalidade de seus ideais, culminando na existência de um Estado Universal.<sup>25</sup>

Houve o processo de ruralização e o quase desaparecimento da atividade comercial. A produção predominantemente agrária era para o sustento do senhor feudal e do servo.<sup>26</sup>

As classes sociais eram imóveis e definidas pela origem e nascimento. O preceito de tratamento desigual gerou conflito

---

<sup>23</sup> Esses acordos eram verbais e passavam entre as gerações. Honrar o compromisso assumido era diretamente relacionado com o valor da pessoa e da palavra empenhada. Agir sem fidelidade era banir-se do grupo. A essa sistemática organizacional deu-se o nome de feudalismo.

<sup>24</sup> Na França, o poder local foi deslocado paulatinamente para o poder central de um monarca. Na Inglaterra, o monarca já forte e centralizador, passou a concentrar mais poderes e a exigir mais dos senhores locais. Na Alemanha, a fragmentação de poder foi obstáculo forte para as pretensões de monarcas por um império dos povos germânicos. E na Itália as cidades se fortaleceram tanto que simplesmente não havia expectativa de uma monarquia central.

<sup>25</sup> Nele, seria cidadão todo aquele crente em Deus e seu território seria até onde a palavra divina alcançasse.

<sup>26</sup> Com as invasões bárbaras e o feudalismo, que acarretou em uma fusão entre o público e privado, houve o momento máximo da descentralização política, administrativa e econômica, quase desaparecendo a figura de um governo organizado. O modelo romano de organização foi completamente abandonado, sendo, no início do período medieval, objeto de repulsas.

com ideais pregados pelo cristianismo de igualdade entre os homens, sendo todos a imagem e semelhança de um ser divino. Em virtude dos valores do cristianismo, o sistema feudal substituiu a mão de obra escrava por servos.<sup>27</sup>

O feudo dividia-se em feudo senhorial, feudo servil e feudo comunal. Os senhores feudais tinham a exclusividade do poder, determinante, dessa maneira, à fraqueza do poder dos reis.

“A exploração senhorial obedecia a um padrão sociológico que provavelmente se ajustava à realidade das relações econômicas e que, ao mesmo tempo dava uma maior solidez. À medida que se afastava o ano 1000, os concílios de paz começaram a invocar a teoria das três ordens, que tinha germinado lentamente num estreito círculo de intelectuais: desde a Criação, Deus tinha distribuído tarefas específicas a cada homem; uns deviam orar pela salvação de todos, outros deviam lutar para proteger o povo; cabia aos membros do terceiro estado, de longe o mais numeroso, alimentar, com seu trabalho, os homens de religião e da guerra. Este padrão, que rapidamente marcou a consciência coletiva, apresentava uma forma simples e em conformidade com o plano divino e assim sancionava a desigualdade social e todas as formas de exploração econômica.”<sup>28</sup>

As classes sociais eram a nobreza e a plebe. A primeira era detentora de todas as terras, títulos e poder. Era dela a responsabilidade bélica e de governância. A segunda era a classe que fazia os trabalhos braçais e arcava com todos os tributos. Como a definição dava-se por nascimento, a terceira classe social, o clero, tinha seus membros advindos destas duas primeiras.<sup>29</sup>

---

<sup>27</sup> A estrutura social rígida se mantinha nas relações de suserania e vassalagem, sendo a lealdade elemento primordial. As terras eram dos senhores feudais. Eram trabalhadas pelos servos que, em troca da proteção bélica e do uso da terra, pagavam pesados impostos, entre eles a talha, a corvéia e as banalidades.

<sup>28</sup> DUBY, Georges. *Guerreiros e camponeses*. Lisboa, Estampa, 1980, p. 180-181.

<sup>29</sup> Os plebeus que ingressavam no clero, compunham o baixo clero, que desempenhavam atividades braçais; os nobres que ingressavam no clero, compunham o alto clero, que desempenhavam atividades intelectuais e ocupavam cargos de poder.

Especialmente na Itália, nas cidades dedicadas ao comércio, surgiu uma classe média com influência crescente. Com dinheiro sobrando e tempo para se dedicar às atividades mundanas, houve um afrouxamento das certezas divinas. Contudo, numa sociedade onde as classes eram definidas por nascimentos, essa classe média e emergente encontrou espaços para influências, mas não conseguia ser detentora legitimada de poderes estatais, que permaneciam com os nobres.

Houve um forte apelo religioso especialmente em virtude da presença dos muçumanos na Europa, para a manutenção dessa estrutura social. O ápice da fé européia está simbolizado pelas Cruzadas. Tinham como objetivo retomar Jerusalém e a Terra Santa ocupada pelos muçumanos, combatendo em nome de Cristo.<sup>30</sup>

A Igreja Católica teve grande influência na sociedade medieval, impondo suas vontades aos governantes e aos governados, acumulando riquezas e participando da vida política. Período em que o Direito volta a ser fortemente influenciado pela religião.<sup>31</sup>

O governante germano era essencialmente um guerreiro, ou seja, alguém preparado para as artes bélicas.<sup>32</sup> Essa valoração bélica destoava da sociedade romana, na qual o governante era preparado para ser pessoa culta, com conhecimentos gerais e inteligência trabalhada, elementos que, sempre que possível, seriam combinados com a aptidão para a atividade militar.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup> Os cruzados conquistaram e mantiveram Jerusalém por 88 anos. Só perderam a cidade quando houve a unificação dos islâmicos para a chamada “Guerra Santa”.

<sup>31</sup> Com medo generalizado da punição divina, a Igreja Católica encontrou no imaginário popular espaço fértil para crescer e consolidar seu poder. Há a imposição clara dos preceitos católicos com combate explícito a todas as outras crenças.

<sup>32</sup> A sociedade dos povos germanos tinha em seus membros mais destacados aqueles considerados grandes guerreiros. Não havia valorização direta da cultura, das ciências ou assemelhados.

<sup>33</sup> Os conselheiros dos governantes romanos serem pessoas especialistas em suas áreas, incluindo-se aqui filósofos, matemáticos, engenheiros, pintores entre outros. Na mesma linha, serem os senadores os representantes das famílias tradicionais. Já para



“Os habitantes da Europa central, privados de muitos benefícios da civilização antiga, pareciam-lhes (aos romanos) atrasados e selvagens. Por isso chamavam bárbaros aos habitantes da Germânia e outros povos que viviam fora do mundo escravagista. A palavra grega ‘Bárbaros’ significava ‘aquele que rosna’ ou ‘que fala língua incompreensível’, isto é, um ‘estrangeiro’. Esse termo adquiriu rapidamente um sentido pejorativo (...).”<sup>34</sup>

Há mudança de valores e a cultura em geral é posta de lado por desinteresse absoluto. Coube à Igreja Católica a missão de manter a herança cultural do Mundo Antigo e ser guardiã de obras raras que permaneceram em seu poder e esquecidas ou ignoradas por longo período, tanto pelos governantes, como pelos governados.

Sendo detentora do saber e da representatividade divina, a imposição da Igreja Católica na Europa ultrapassou o campo da fé. Teve penetração forte inclusive no direito.

O pensamento cristão primitivo, no tocante ao Direito Natural, é herdeiro imediato do Estoicismo e da Jurídica Romana. A noção objetiva do Direito Natural está bem configurada no famoso texto de São Paulo:

“Quando os gentios, que não têm lei, cumprem naturalmente o que a lei manda, embora não tenham lei, servem de lei a si mesmo; mostram que a lei está escrita em seus corações” (Rom. 2, 14-15).<sup>35</sup>

Das idéias dos estóicos, desenvolve-se a distinção entre Direito Natural absoluto e relativo.

O primeiro seria o ideal, que imperava antes que a natureza humana se tivesse viciado no pecado original. Dessa forma, todos os homens eram iguais e possuíam todas as coisas em comum, não havia governo dos homens sobre os homens,

---

os germanos, quem pertencia ao grupo próximo do governante eram os destacados guerreiros e homens de caráter e lealdade inquestionáveis.

<sup>34</sup> ABRAMSON, M; GUREVITCH, A.; KOLESNITSKI, N. *História da idade média: a alta idade média*. Lisboa: Estampa, 1976, p.33.

<sup>35</sup> BÍBLIA Sagrada, apud. MACHADO, Edgar de Godói da Mata. Elementos de teoria geral do direito, 3. ed., Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1986, p.64.

nem domínio de amos sobre escravos, todos os homens viviam em comunidades livres sob o império do amor cristão.

Já o segundo, Direito Natural relativo, era um sistema de princípios jurídicos adaptados à natureza humana, após o pecado original. Bodenheimer explica:

“Do pecado original derivou a obrigação do trabalho e com ele a instituição da propriedade. A aparição da paixão sexual depois do pecado exigiu as instituições do matrimônio e da família. Do crime de Caim surgiu a necessidade do direito e da pena. A fundação do Estado por Nemo foi o começo do governo. A confusão de línguas que se produziu quando os homens construíram a Torre de Babel motivou a divisão da humanidade em nações distintas. O ultraje de Caim serviu como justificação da escravidão. Desta forma, a propriedade privada, o matrimônio, o direito, o governo e a escravidão se converteram em instituições legítimas de Direito Natural relativo. Mas os padres da Igreja ensinavam que era preciso tentar sempre se aproximar o Direito Natural relativo ao ideal de Direito Natural absoluto.”<sup>36</sup>

A hierarquia da Igreja idealizava viver nos limites do Direito Natural absoluto, enquanto que os seus fiéis poderiam se limitar a cumprir o Direito Natural relativo.

A doutrina de Santo Agostinho (354-430 d.C.) considerava o governo, o direito e a propriedade como guardiões da Lei Eterna de Deus, que poderia intervir nessas instituições quando julgasse oportuno e necessário.<sup>37</sup> Os homens estão abaixo da vontade divina e é a igreja quem diz qual é a vontade divina.

Novocentos anos mais tarde, a doutrina de São Tomás de Aquino (1226-1274) exibiu a necessidade de expor os ideais cristãos no conceito de Direito Natural relativo.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> BODENHEIMER, Edgar. *Teoria Del derecho*. México: Fondo de Cultura Económica, 1942, p. 143-144.

<sup>37</sup> Entendia ainda que, se as leis terrenas (*lex temporalis*) contivessem disposições claramente contrárias à Lei de Deus, elas não teriam vigência e não deveriam ser obedecidas. (*Idem*, p. 144-145)

<sup>38</sup> São Tomás distingue quatro classes de leis: *Lei Eterna*: é a razão do governo universal existente no Governo Supremo. Essa Lei dirige todos os movimentos e ações

O papel da Igreja, em sua relação com o governo, levou São Tomás de Aquino, assim como grande parte dos pensadores medievais, a dar ao Direito Natural uma importância decisiva, pois só com uma norma de caráter mais geral, situada acima do Direito Positivo, poderia haver alguma esperança de realização da justiça cristã.<sup>39</sup>

A doutrina do representante máximo da filosofia cristã é um primeiro passo para a autonomização do Direito Natural como ciência, pois se a lei natural exprime o conteúdo de Direito Natural como algo devido ao homem e à sociedade dos homens, esta adquire, no tocante à criatura racional, características específicas.<sup>40</sup>

Nesse período da História, em nome do que seria um Direito Divino, um Direito Natural, os direitos humanos foram agredidos de forma irreparável. Todos aqueles indivíduos que não seguissem as determinações da instituição Igreja, estavam sujeitos às suas duras penas, incluindo-se aqui a morte e a tortura.

Curioso pensar que a mesma fundamentação referente aos Direitos Naturais, que justificou atos de abuso da Igreja Católica e dos Senhores Feudais, também serviu de base para os pensamentos iluministas, que mais tarde deram a sustentação

---

do Universo; *Lei Natural*: é a participação da criatura humana na Lei Eterna, uma vez que nenhum ser humano pode conhecê-la em toda a sua verdade. A Lei Natural dá ao homem a possibilidade de distinguir o bem e o mal, e por essa razão deve ser guia invariável e imutável da lei humana; *Lei Divina*: uma vez que a Lei Natural consiste em princípios gerais e abstratos, deve-se completar com direções mais particulares dadas por Deus, acerca do modo pelo qual são os homens obrigados a se conduzir. Essa é a função da Lei Divina, que é revelada por Deus nas Sagradas Escrituras; *Lei Humana*: finalmente, a Lei Humana é um ato de vontade do poder soberano do Estado, mas para ser lei deve estar de acordo com a razão. Se esta lei contradiz um princípio fundamental de justiça, não será lei, e sim uma perversão da Lei. O governante temporal deve observar os princípios da Lei Eterna refletidos na Lei Natural. (BODENHEIMER, Edgar. *Teoria Del derecho. cit.*, p. 146-147).

<sup>39</sup> FRIEDRICH, Carl Joachim. *Perspectiva histórica da filosofia do direito*, Rio de Janeiro: Zahar, 1965, p. 59.

<sup>40</sup> MACHADO, Edgar de Godói da Mata. *Elementos de teoria geral do direito. 3. ed., Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1986, p. 65.*

para os Direitos Humanos.

Em um primeiro enfoque, somente o fato de podar a liberdade de crença, de pensamento e de expressão, é suficiente para constatar a agressão aos Direitos Humanos. Em ato subsequente, e em quadro mais grave, a tortura e a condenação à morte de pessoas, simplesmente por terem idéias diferentes daquele que detinha o poder, beira o absurdo, porém, era o pensamento dominante à época.<sup>41</sup>

Os tribunais e os julgamentos realizados pela Igreja Católica não têm características similares àquelas atribuídas a um poder judiciário, com competências e limitações previstas numa constituição e legislação em geral. A Igreja Católica exercia o poder de forma extrema, mesmo sendo uma instituição que não representava o Estado ou a sociedade.

O Estado tratava dos crimes comuns, enquanto eram dados à Igreja Católica poderes para tratar dos chamados crimes de fé.<sup>42</sup>

Nesse período os países da Europa Continental testemunhavam as violações aos Direitos Humanos mais elementares. Já na Inglaterra, o esboço do que seria uma Constituição moderna teve início.<sup>43</sup>

---

<sup>41</sup> “(...) Em 12 de maio de 1314 dá-se o primeiro auto-de-fé e seis indivíduos, acusados de heresia, foram queimados vivos. Seguiram-se dezenas de autos-de-fé. Em Valência houve um auto que se tornou célebre, pois foram queimados vivos vinte e cinco indivíduos que não quiseram arrepender-se, abjurar de suas crenças e confessar que a Igreja estava certa. À medida que as heresias se alastravam, o herege passou a ser visto como uma perigosa ameaça à sociedade e como um traidor de Deus.” (NOVINSKY, Anita. *A inquisição*. 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 19).

<sup>42</sup> “A crítica à Igreja passa a equivaler ao crime de lesa-majestade. Não admitindo questionamentos, a Igreja tem de mobilizar toda uma tecnologia repressiva para controlar os possíveis revoltosos, e essa tecnologia é o discurso jurídico canônico materializado na Santa Inquisição, com seu sistema de construção aflitiva da verdade.” (WOLKMER, Antônio Carlos; SANTOS, Rogério Dutra. *Fundamentos de História do Direito*, 2ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.232).

<sup>43</sup> Em 1215 foi elaborada a “Magna Carta”, imposta pelos Barões ingleses e pela Igreja ao Rei, marcando o início da limitação do poder do Estado. O texto tratava mais de uma garantia aos direitos dos Barões, proprietários de terra, do que de uma ampla garantia dos direitos de todo o povo. Não obstante, estava presente a idéia de limitação

Não havia exatamente uma consciência de Direitos Humanos, que só vieram a ser consagrados séculos depois. O direito era dependente de quem estivesse no poder e, via de regra, feito para atender as necessidades deste e manter a ordem com aparente legitimidade. O povo sequer imaginava ser titular de direitos e torcia para que clero e nobreza fossem bondosos para com eles.

Por impor seus dogmas a todos aqueles a quem conseguisse levar sua crença, por forçar todas as interpretações às posições da Igreja enquanto instituição, incluindo interesses não religiosos, o Direito ocidental, naquele momento, passou a ser definido pela Igreja Católica.

## 2.1 DIREITO CANÔNICO E INQUISIÇÃO<sup>44</sup>

O período medieval foi caracterizado pela forte influência da Igreja Católica e a mística de sua crença na rotina dos habitantes da Europa. O contato com o Direito é óbvio, tanto nas determinações dos governantes, assim como no espaço dado ao clero para julgar e instalar tribunais.<sup>45</sup>

Para julgar os hereges<sup>46</sup>, a Igreja criou os tribunais eclesiásticos. A primeira experiência oficial desses tribunais foi quando da perseguição aos cátaros.<sup>47</sup>

---

do poder do Estado e de garantia de direitos fundamentais, dois elementos essenciais para caracterizar o constitucionalismo do século XIX e XX.

<sup>44</sup> *Canon*, em grego, significa regra. Esta palavra deu origem à denominação canônico, como ficou conhecido o direito originário da Igreja Católica.

<sup>45</sup> No intuito de preservar seus domínios, governantes europeus cederam espaços de atuação para a Igreja Católica, em especial nos casos de inimigos em comum.

<sup>46</sup> O termo “heresia” vem do grego *hairetikis*, significa aquele que escolhe. Para os gregos não havia qualquer conotação religiosa, porém, a Igreja Católica no período Medieval utilizou esse termo para definir todo aquele que escolhesse dogmas contrários aos católicos.

<sup>47</sup> Os cátaros pregavam a fé católica, mas aos moldes dos apóstolos. O trabalho e o sacrifício eram pregados e praticados. Já os bispos da Igreja Católica pregavam esses conceitos para os populares, mas viviam com luxo e conforto. Este fato, além do hábito da clausura, contribuiu para a distância entre os homens da igreja e a população.

O procedimento para combater os hereses foi proposto no século XII.<sup>48</sup>

Durante quase 700 anos a Inquisição Católica causou terror. Embora tivesse sua origem no clero, não poderia atuar sem o apoio dos governantes. Isso fez com que algumas perseguições ocorressem por cunho político e não religioso.<sup>49</sup>

A utilização da tortura e os procedimentos acusatórios adotados, fazia com que os acusados, em sua maioria, fossem condenados. Poderiam ser executados pelo fogo ou pelo torniquete, condenados à prisão ou ao banimento, a trabalhos forçados e inevitavelmente ao confisco de bens.

Estes modos de proceder da fase acusatória fizeram com que a Inquisição tivesse um cunho próximo do jurídico. Sua principal distinção era a sua aplicação via Igreja e não Estado, e os motivos da acusação, que extrapolavam os crimes comuns. O fato de ser promovido pela Igreja fazia com que o sistema tivesse vários itens irracionais. Assim, caso não se conseguisse a condenação do acusado, por prova ou confissão, este era submetido ao ordálio, ocasião em que a decisão era colocada nas mãos de Deus.<sup>50</sup>

---

Enquanto que o modo de agir dos cátaros tinha o efeito inverso, qual seja, o da integração junto ao popular.

<sup>48</sup> Para o processo era necessária uma purgação composta de quatro fases: *investigatio* (investigação), *discussio* (discussão), *inventio* (achado) e *defensio* (defesa). Estes eram os passos da futura Inquisição – que começa com as pesquisas nas comunidades, daí o termo *inquisição*. Todos os processos tinham início com a delação. Assim, inquisidores, sempre acompanhados de funcionários da Justiça local, visitavam os povoados e iniciavam as averiguações. A presença de funcionários do poder local era de suma importância, pois a Igreja não poderia derramar sangue. Assim, a pessoa seria entregue à autoridade da coroa para a devida punição. A Milícia de Jesus Cristo foi a primeira a utilizar de violência e crueldade.

<sup>49</sup> Os historiadores dividem a Inquisição em dois períodos: a Inquisição Medieval, a partir do século XII, em especial na França e Itália; e a Inquisição Moderna, no século XV ao XVIII, na península Ibérica.

<sup>50</sup> O ordálio consistia em testes onde a decisão era colocada nas mãos de Deus. Por exemplo, era aplicado ferro quente na pele do acusado, mensurada a resistência à dor e a recuperação da ferida, o acusado poderia ser considerado inocente em virtude da vontade divina.

Quando do início dos procedimentos de inquisição era determinado pela vontade do governante ou da Igreja, ou até dos dois, o confisco de terras e riquezas de certas pessoas, cuja acusação poderia ocorrer por interesses distintos da punição social ou divina. Outro complicador era tipo de atos sujeitos a acusação, sempre no campo do obscuro, dificultando o trabalho da defesa assim como da acusação, embora esta tivesse outros meios.

O fato do acusador correr riscos de julgamento em virtude da inocência do acusado, não contribuía para a participação técnica deste, que utilizava de todos os meios possíveis, incluindo a tortura e o ordálio, para obter a condenação do réu.<sup>51</sup>

O apelo a questões e meios sobrenaturais, ou irracionais, tornavam manipuláveis as provas. Tudo isso somado, fazia do procedimento, embora ordenado, cheio de deficiências técnicas na ótica jurídica.

O alargamento da influência e do poder da Igreja, aliado às atribuições dos Tribunais Eclesiásticos, fez com que o direito canônico, criado para utilização interna da instituição, viesse a ter aplicações externas. O poder da Igreja Católica foi além da pregação da crença, aliás, esta foi a ferramenta para conquistar espaços, tanto por convicção como por, e principalmente, imposição.

## 2.2 MUÇULMANOS

Os livros de história têm o ano de 622 d.C. como a data em que Maomé (Muhammed) teria começado a receber as revelações divinas através do arcanjo Gabriel, ou seja, no período medieval. Começou a pregar o monoteísmo no Oriente Médio, sendo Alá (Hallah) o único Deus e islã (rendição) sua

---

<sup>51</sup> O responsável pela acusação, chamado de acusador, em caso de inocência do réu, seria julgado pelo próprio tribunal.

religião.

O marco do primeiro ano do calendário muçumano é a fuga de Maomé de Meca. Hostilizado pelos locais em virtude de suas pregações, especialmente após a morte de sua esposa e de seu tio que o protegiam, seguiu para Iatreb, que na atualidade recebeu o nome de Medina (*Medinat em Nabi* – cidade do Profeta). Essa fuga ficou conhecida como Hégira e ocorreu em 622 do nosso calendário.<sup>52</sup>

Maomé foi líder religioso, político e militar. Faleceu em 632 d.C. sem deixar herdeiro e sem designar seu sucessor. Por não deixar claro quem deveria dar continuidade ao seu legado, vários grupos reivindicaram essa legitimidade.<sup>53</sup>

Era a religião a impor um “código” de conduta. Lei era o que a religião determinava e a moral era reflexo dos valores religiosos.

Os sucessores de Maomé são os Califas (*khalifat rasul Allah* = sucessor do enviado de Deus). Os quatro primeiros conquistaram vasto império, ocupando áreas onde se situam Argélia, Egito, Ásia Menor, Espanha, Portugal, Índia, Marrocos, Mesopotâmia, Palestina, Pérsia e Síria. O império começa a recuar quando Carlos Martel, rei franco, derrota os mouros em 730 na batalha de Portiers. Em 1492 são derrotados em Toledo (Espanha) e o império deixa o continente europeu.

Os Estados Muçumanos assumem a importância da religião. Fazem a separação quanto à aplicação das leis pela crença e não pela nacionalidade.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito Geral e Brasil. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2008, p. 149.

<sup>53</sup> Duas correntes se disputam o poder, até os dias atuais: *XIITAS*: seguidores de Ali (primo), viam no elo familiar (laços de sangue) fator primordial para a legitimidade do sucessor de Maomé; e *SUNITAS*: seguidores da tradição, independente de parentesco. Tinham na capacidade de manutenção das tradições o principal critério de escolha de novos líderes.

<sup>54</sup> Na atualidade correspondem a cerca de um quinto da humanidade, presentes em 152 países, como Marrocos, Tunísia, Síria, Mauritània, Irã, Paquistão, Afeganistão,



Nos Estados Muçumanos não há sinais de Direitos Humanos, inclusive nos tempos atuais é fácil constatar-se agregações cotidianas.

### 3. CONSIDERAÇÕES

Nos períodos históricos e locais abordados, não há como falar-se em Direitos Humanos.

As leis eventualmente existentes, enquanto sistemas jurídicos organizados, via de regra, eram a imposição de um soberano.

Na Antiguidade, o soberano e o direito tinham forte apelo divino (religioso), isso explica o fato da transmissão de poder se dar de forma hereditária e seu exercício ser vitalício. Esse fato explica também porque as leis tinham influência religiosa, que facilitava a sua imposição e legitimava a figura do soberano escolhido pelos deuses.

O povo não era detentor de direitos, não havia o conceito de cidadania como utilizado nos dias atuais. Todo e qualquer benefício que o povo tivesse, era percebido apenas como mera benevolência do soberano, encarado como um ato de bondade para com o povo e apenas isso. Não havia o conceito de obrigações impostas por lei para com o povo por parte do soberano. As leis eram justificadas pela divindade e utilizadas para manter o povo sob o controle do soberano. Era este quem dizia o que era a lei e a fazia cumprir, ou seja, administrava seu território, seu povo e suas riquezas, elaborava as leis, julgava e aplicava a pena de acordo com a sua vontade.

De qualquer maneira, da Antiguidade vale o registro de ser o período nascedoro da organização social e da percepção da necessidade de regras para convivência pacíficas dos grandes grupos.

---

Yêmen, Egito, Iraque, entre outros. DAVID, Renè. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 419.

O período Medieval comumente é apontado como um momento histórico estático da humanidade.

A religião sempre atuou como freio social, contudo no período medieval esta se institucionalizou através de uma organização poderosa. Assim, o campo místico que favorecia um soberano, ganhou organização e passou a atuar de forma independente do Estado. Nesse ponto, a fragmentação do Estado após a queda do Império Romano favoreceu a instituição que tinha na fé sua força.

A Igreja Católica Romana com seus métodos, propósitos, valores e capacidades, teve papel importante no histórico ocidental. Para tanto, é vital não confundir a religião com a instituição, bem como a instituição com os homens que a dirigem.

A Igreja Católica, através da força da palavra venerada, atraiu tantos fiéis que, além de frear o egoísmo natural dos homens e das nações, foi capaz de manter a Europa ocidental unida, seja pela fé em comum, seja pelo inimigo comum.<sup>55</sup>

Raramente houve duelo entre Igreja e Estado. Houve espaços de influência divididos ou compartilhados. Sempre que interessante, a união de forças do governante com a Igreja foi comum.

Não obstante, por volta de 1.300, a majestosa estrutura começou a ruir. Alguns reis, já fortalecidos pela ordem social e desenvolvimento do comércio, começam a questionar a ida de tributos para a instituição religiosa.<sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> Houve momento que as divindades romanas, espelhadas por sua vez, nas gregas, já não atendiam às necessidades de ordem, esbarrando em preceitos de moral e desordem generalizada. As divindades nórdicas não foram acolhidas pela população romana ou sob sua influência e cultura. Foi a crença em uma nova fé de um Deus severo, mas clemente, com seu Filho para a identificação do homem com o divino, que reavivou a mínima paz social, acalmou o espírito humano, controlou o individualismo natural de homens e grupos.

<sup>56</sup> Isso ocorreu especialmente quando o Papa Bonifácio VIII foi preso por Filipe IV em Anagni, parte central da Itália, onde permaneceu enclausurado por três dias. O Papa Bonifácio VIII veio a falecer logo depois desse desafio ultrajante de um

Curioso observar que o tributo tem origem religiosa, pois iniciou como uma forma de agradecimento aos deuses pela colheita farta. Na sua origem, era um tributo aos deuses, um agradecimento pelo alimento.

Assim, instala-se a crise institucional entre a Igreja Católica e o Estado, ou os soberanos locais. O período de terror estendido por séculos, modificou e moldou comportamentos sociais, atingindo desde o popular ao intelectual, do plebeu ao nobre, do europeu ao não europeu. Manipulação de provas, torturas, julgamentos políticos entre outras características, evidencia a sistemática deficiente em termos técnicos, porém, eficiente para a conquista e manutenção de poderes.

A Inquisição, com seus autos-de-fé, tornou-se um espetáculo popular. As sentenças lidas em voz alta, com a confissão, ou ausência desta, em altos brados e todo o aparato estatal e eclesiástico, davam o tom ao evento.<sup>57</sup>

Em suma, o direito voltou a ser influenciado por preceitos religiosos e a ser aplicado pela instituição religiosa. Os reflexos são óbvios, tanto na forma como na própria matéria jurídica. Pelo exagero dos atos, com reflexo às avessas, inicia-se uma tímida preocupação com aquilo que virá a ser chamado de Direitos Humanos.<sup>58</sup>

Os Direitos Humanos vão se tornar preocupação universal, com cunho externo e interno aos Estados soberanos, com efetividade tímida, no período histórico após a Segunda

---

monarca. Assim, Filipe IV conseguiu com que fosse eleito um francês, o Papa Clemente V. Em seqüência, Filipe IV pressionou para que a sede papal fosse mudada de Roma para Avignon. Esta mudança fez com que os outros governantes vissem o papado como uma espécie de feudo do rei francês, o que aumentou a lamentação concernente ao envio de divisas para a Igreja Católica e gerou um crescente descontentamento até que alguns Estados começaram a negar o envio do dízimo papal.

<sup>57</sup> A população acompanhava e participava dos autos-de-fé, sempre entusiasmada, às vezes de forma frenética, sentindo o alívio da aplicação da pena divina.

<sup>58</sup> Até os exageros da Igreja Católica eram fundados na preocupação com os humanos, embora fosse uma preocupação distorcida. Era preferível salvar o ser humano pela morte, do que tolerar sua vida em “pecado”.

Guerra Mundial e, com mais consistência, a partir do início do século XXI. Contudo, há muito que avançar, inclusive na definição do núcleo mínimo exigível a todos os Estados e exigível por qualquer ser humano, bem como para a proteção via órgãos internacionais com poderes supra nacionais e de intervenção além das fronteiras, pois estas são mera convenção, enquanto que o ser humano é real, portanto, este deve prevalecer sobre aquele.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMSON, M; GUREVITCH, A.; KOLESNITSKI, N. *História da idade média: a alta idade média*. Lisboa: Estampa, 1976.
- ANDERSON, Perry. *Passagens da Antiguidade ao feudalismo*. Porto, Afrontamento, 1980.
- BODENHEIMER, Edgar. *Teoria Del derecho*. México: Fondo de Cultura Económica, 1942.
- FRIEDRICH, Carl Joachim. *Perspectiva histórica da filosofia do direito*, Rio de Janeiro: Zahar, 1965.
- BLOCH, Léon. *Lutas sociais na Roma antiga*. 2 ed., América, Portugal: Publicações Europa, 1974.
- CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito Geral e Brasil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2008.
- DAVID, Renè. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- DUBY, Georges. *Guerreiros e camponeses*. Lisboa, Estampa, 1980.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

- MACHADO, Edgar de Godói da Mata. Elementos de teoria geral do direito, 3. ed., Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1986.
- NASCIMENTO, Walter Vieira do. Lições de História do Direito – revista e aumentada. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004.
- NOVINSKY, Anita. A inquisição. 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1983.
- WOLKMER, Antônio Carlos; SANTOS, Rogério Dutra. Fundamentos de História do Direito, 2ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2003.